



PARECER Nº. 29/2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 37/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Pécio Paulo Provin (Presidente), Michele de Cássia Rossa Babinski (Secretária) e Josnei Chimiloski (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 37/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº388/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei, constatamos que se trata de Projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal para alteração da tabela de vencimentos e níveis salariais dos servidores efetivos do Quadro Geral do Município de Nova Laranjeiras, promovendo assim o reajuste de alguns cargos que estavam defasados, os cargos com o vencimento básico razoável não foram alterados, todas as ações estão de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. O índice hoje é de 41,24% e passará para 43,61% ou seja, a diferença será de 2,37% referente ao ano anterior.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Após estudos no tocante financeiro, e acompanhando os dados do Impacto Orçamentário e Financeiro expedido pelo Técnico Contábil da Prefeitura de Nova Laranjeiras, a revisão a ser concedida poderá chegar em 43,61% (quarenta e três virgula sessenta e um por cento) estando dentro dos princípios constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Também atendido o que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim dispõe:



Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

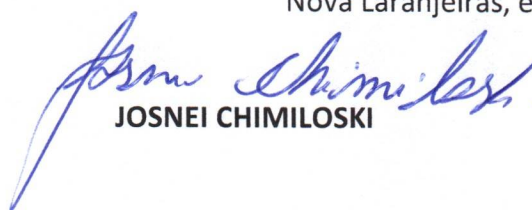
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Como observamos, o projeto de lei em questão segue os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os aspectos necessários e ainda, conforme impacto, o Município poderá revisar os proventos dos servidores efetivos, pois não atingirá os índices máximos com folha de pagamento.

E como compete a Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, em especial o contido no artigo 41, Inciso I, alínea "d" do Regimento Interno exaro VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 37/2022, haja visto, não encontrar qualquer inconstitucionalidade no projeto em questão.

Nova Laranjeiras, em 05 de dezembro de 2022.


JOSNEI CHIMILOSKI



RELATOR

DO PARECER DA COMISSÃO
(Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto da relatora, acompanhamos o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À TRAMITAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 37/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, em 05 de dezembro de 2022.

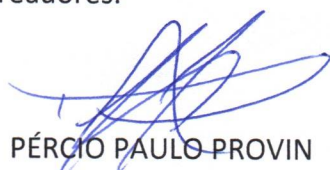

PÉRCIO PAULO PROVIN
Presidente


MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI
Secretária



ATA Nº.29, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022
COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA – CFTCE

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, as oito horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia, senhores vereadores Pécio Paulo Provin, Michele de Cássia Rossa Babinski e Josnei Chimiloski, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 37/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que contém a súmula: Altera a Lei Municipal Nº 388/2004 e dá outras providências, e os quais após discussões, o Presidente e a Secretária da Comissão, acompanham o voto do relator pelo encaminhamento do projeto em questão para apreciação da matéria em plenário, pois entendem estar em consonância com ditames legais, não havendo óbice para sua tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, eu Michele de Cássia Rossa Babinski, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


PÉCIO PAULO PROVIN
PRESIDENTE


MICHELE DE CÁSSIA ROSSA BABINSKI
SECRETÁRIA


JOSNEI CHIMILOSKI
RELATOR